



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

Processo nº 152.00047/2023-15

Ementa: Estabelece a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 70/2023 (Proc. 0149/23), de autoria da nobre vereadora Karen Santos que estabelece a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, chegando posteriormente às comissões para que emitam parecer.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pela vereadora Karen Santos estabelece a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Porto Alegre.

A proposição, nas palavras da proponente, objetiva contribuir para consolidar a rede de proteção à mulher enquanto política de Estado, para que se dê um basta aos feminicídios e à violência de gênero como um todo na sociedade.

A proposição estabelece critérios de acesso ao benefício, incluindo comprovação de renda familiar de até dois salários mínimos, existência de medida protetiva de urgência e situação de vulnerabilidade social, com prioridade para gestantes e mães com filhos menores. O valor previsto é de um salário mínimo mensal, pelo período de até 12 meses, prorrogável.

Do ponto de vista desta Comissão, ainda que a implementação do auxílio-aluguel represente um impacto financeiro aos cofres públicos, este deve ser compreendido como um investimento social necessário e estratégico, com forte potencial para a redução da reincidência da violência doméstica, promoção da autonomia feminina e diminuição dos custos sociais e judiciais decorrentes do agravamento das situações de risco.

A criação do auxílio-aluguel não apenas garante a sobrevivência digna de mulheres em situação de violência, como também representa um importante instrumento de prevenção, ruptura e superação do ciclo da violência.

Sendo assim, do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, se mostrando adequada e compatível com o ordenamento jurídico vigente, respeitando as competências legislativas municipais, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto. No mérito, destacamos a importância da proposição para nossa cidade.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.

VEREADOR GIOVANI CULAU E COLETIVO



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador**, em 08/04/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0884556** e o código CRC **4518A904**.

Referência: Processo nº 152.00047/2023-15

SEI nº 0884556



Câmara Municipal de Porto Alegre

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP)** contido no doc 0884556.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 08/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto NÃO**, em 09/04/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0884581** e o código CRC **6984AB61**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 031/25 - CEFOR** contido no doc 0884556 (SEI nº 152.00047/2023-15 - Proc. nº 0149/23 - PLL nº 070), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **11 de abril de 2025**, tendo obtido **02** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0884581.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 11/04/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0886235** e o código CRC **DDACE885**.